



A9-0042/2023

2.3.2023

RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia (11723/2022 – C9-0007/2023 – 2022/0231(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: Bernd Lange

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	7
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	8

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia (11723/2022 – C9-0007/2023 – 2022/0231(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (11723/2022),
 - Tendo em conta o Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, nos termos do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia (11724/2022),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0007/2023),
 - Tendo em conta o artigo 105.º, n.ºs 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional (A9-0042),
1. Aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos Estados Unidos da América.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na perspetiva da saída do Reino Unido da União Europeia (UE), em outubro de 2018, a UE encetou formalmente negociações ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), de 1994, com vários membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), incluindo os Estados Unidos da América (EUA). O princípio subjacente às negociações é uma «abordagem conjunta», desenvolvida entre a UE e o Reino Unido em 2017, sobre a forma de «repartir» os compromissos quantitativos contidos na lista da OMC relativa à UE-28 para os 143 contingentes pautais da UE relativos aos produtos agrícolas, haliêuticos e industriais. Esta abordagem baseia-se na plena manutenção do volume atual de cada contingente pautal após a saída do Reino Unido da UE, embora repartido entre dois territórios aduaneiros distintos: a UE-27 e o Reino Unido.

A metodologia aplicada fundamenta-se nos fluxos comerciais para a UE-27 e o Reino Unido durante um período de referência representativo (os três anos de 2013 a 2015) para todos os contingentes pautais da OMC. O Regulamento (UE) 2019/216 do Parlamento Europeu e do Conselho descreve pormenorizadamente a metodologia de repartição acordada. Em particular, o artigo 2.º, alínea b), deste Regulamento habilita a Comissão a alterar a repartição dos contingentes pautais, tendo em conta as informações pertinentes que possa receber, quer no contexto de negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, quer de outras fontes com interesse num contingente pautal específico.

No que respeita à maioria dos contingentes pautais relativos aos EUA, as quotas propostas pela UE foram aceites pelos EUA. Foram negociadas alterações aos volumes relativos a alguns contingentes pautais, principalmente para ter em conta um período de referência mais recente ou evitar volumes não viáveis comercialmente do ponto de vista do Reino Unido. Além disso, a quota da UE-27 do contingente pautal específico para a carne de bovino dos EUA e do Canadá será revista e os direitos pautais dentro do contingente relativos ao contingente pautal da carne de bovino *erga omnes* serão reduzidos.

As negociações com os EUA resultaram num acordo rubricado em 5 de março de 2021, em Genebra («o Acordo»). O Regulamento (UE) 2019/216, do Parlamento Europeu e do Conselho, e os Regulamentos de Execução (UE) 2020/761 e (UE) 2020/1988, da Comissão, serão alterados de modo a refletir as alterações aos volumes dos contingentes pautais. Por conseguinte, a Comissão Europeia propõe ao Conselho que autorize a celebração do Acordo.

Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, é necessária a aprovação célere do Parlamento Europeu para que o Conselho adote a decisão relativa à celebração do Acordo e para que este entre em vigor atempadamente.

Tendo em conta o que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove a celebração do Acordo, sem prejuízo do seu direito democrático de controlo contínuo.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre a alteração das concessões relativas a todos os contingentes pautais incluídos na lista CLXXV da UE, em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia
Referências	11723/2022 – C9-0007/2023 – 2022/0231(NLE)
Data de consulta ou de pedido de aprovação	18.1.2023
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	INTA 19.1.2023
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AGRI 19.1.2023
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	AGRI 3.10.2022
Relatores Data de designação	Bernd Lange 22.3.2021
Data de aprovação	1.3.2023
Resultado da votação final	+ : 29 - : 1 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	Barry Andrews, Tiziana Beghin, Jordi Cañas, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, Paolo De Castro, Markéta Gregorová, Christophe Hansen, Danuta Maria Hübner, Karin Karlsbro, Bernd Lange, Thierry Mariani, Margarida Marques, Gabriel Mato, Emmanuel Maurel, Carles Puigdemont i Casamajó, Samira Rafaela, Catharina Rinzema, Inma Rodríguez-Piñero, Katarína Roth Neved'alová, Sven Simon, Kathleen Van Brempt, Jörgen Warborn, Jan Zahradil
Suplentes presentes no momento da votação final	Markus Buchheit, José Manuel García-Margallo y Marfil, Enikő Győri, Yannick Jadot, Miapetra Kumpula-Natri, Liudas Mažylis, Joachim Schuster
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Massimiliano Salini
Data de entrega	6.3.2023

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

29	+
ECR	Jan Zahradil
NI	Tiziana Beghin, Enikő Győri, Carles Puigdemont i Casamajó
PPE	Daniel Caspary, Arnaud Danjean, José Manuel García-Margallo y Marfil, Christophe Hansen, Danuta Maria Hübner, Gabriel Mato, Liudas Mažylis, Massimiliano Salini, Sven Simon, Jörgen Warborn
Renew	Barry Andrews, Jordi Cañas, Karin Karlsbro, Samira Rafaela, Catharina Rinzema
S&D	Paolo De Castro, Miapetra Kumpula-Natri, Bernd Lange, Margarida Marques, Katarína Roth Neved'alová, Inma Rodríguez-Piñero, Joachim Schuster, Kathleen Van Brempt
Verts/ALE	Markéta Gregorová, Yannick Jadot

1	-
The Left	Emmanuel Maurel

2	0
ID	Markus Buchheit, Thierry Mariani

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções